



## PROVIMENTO Nº 14/2019-CGJ

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.514, PÁG. 7, DE 31/05/2019**

Expediente SEI nº 8.2017.0010/001416-9

*Altera o art. 526-A da Consolidação Normativa Judicial que regulamenta o recolhimento de indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes a relações de consumo.*

A Excelentíssima Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o comunicado encaminhado a esta Corregedoria pelo PROCON/RS - e a necessidade de uniformização de procedimentos quanto ao recolhimento de indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes a relações de consumo;

### PROVÊ:

**ART. 1º** – Fica alterada a redação do art. 526-A da Consolidação Normativa Judicial, que passa à seguinte redação:

**“Art. 526-A** – Os valores das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas, referentes a relações de consumo, previstas na Legislação Federal, serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Consumidores – FECON/RS, devendo ser recolhidos, por ocasião do pagamento, através de guia de arrecadação, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.procon.rs.gov.br/ga>, selecionando o Código de Arrecadação 0643 – *Indenização Judiciária vinculada ao PROCON/RS.*

**Parágrafo Único:** O juízo da condenação comunicará o valor e a data do depósito ao Presidente do CEDECON, determinando o envio de correspondência para o seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 713, Sobre Loja, Porto Alegre-RS ou para o endereço eletrônico [procon@stcas.rs.gov.br](mailto:procon@stcas.rs.gov.br).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DES<sup>a</sup>. DENISE OLIVEIRA CEZAR.**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**